



DESPACHO

Considerando:

- 1) Foi decretada a prorrogação do Estado de Emergência pelo Sr. Presidente da República até 30 de janeiro de 2021, pelo Decreto do Sr. Presidente da República n.º6-B/2021
- 2) O mesmo já se encontra regulamentado pelo Decreto 3-A/2021 e pelo Decreto 3-B/2021 de 14 e 19 de janeiro respetivamente.
- 3) O artigo 4.º, n.º1 do Decreto 3-A/2021 de 14 de janeiro de 2021 determina um dever geral de recolhimento obrigatório.
- 4) A Lei 1-A/2021 de 13 de janeiro veio alargar os prazos em que é permitida a reunião à distância e por meios eletrónicos dos órgãos das autarquias locais até ao dia 30 de junho de 2021.

Determino, nos termos e para os efeitos do artigo 18.º, n.º1 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que:

- 1) As reuniões de junta deixarão de ter atendimento presencial pelo menos até dia 30 de janeiro, podendo tal facto ser prorrogado pelo prazo em que for prorrogado o Estado de Emergência.
- 2) As reuniões de junta decorrerão através da plataforma google meet, disponível de forma gratuita para a realização das reuniões.
- 3) Se publique o presente despacho nos locais de estilo, no site da Junta e nas redes sociais.

Montemor-o-Novo, 20 de janeiro de 2021

O Presidente da Junta

António Joaquim da Silva Danado